



**LEI N° 1.658 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 / 12 / 18

(Servidor)

*Amorim*

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Infraestrutura, do Fundo Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura – Órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a formulação e implementação da Política Municipal de Infraestrutura em Liberdade/MG.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Infraestrutura:

I. Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II. Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e aplicação de políticas públicas de infraestrutura, afim de garantir a população libertense os direitos previstos nos arts. 1º, 3º, 5º e 6º da Constituição de Federal;

III. Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e aplicação de ações pertinentes a infraestrutura municipal nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

IV. Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Infraestrutura tanto na área urbana quanto na zona Rural, em especial as políticas de mobilidade urbana, estrutura viária, transportes e manutenção e conservação de equipamentos

*Rodrigues*



públicos, e ainda recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI. Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;

VII. Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de infraestrutura municipal;

VIII. Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

XIX. Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com à política de infraestrutura municipal;

X. Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura será facilitado acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de infraestrutura a serem desenvolvidas no Município de Liberdade/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Infraestrutura é de caráter CONSULTIVO E DELIBERATIVO, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, observando 50% de representação do poder público e 50% de representação da sociedade civil, e será constituído da seguinte forma:

I. por representantes de cada um dos órgãos públicos indicados a seguir:

- a. Departamento Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo;
- b. Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- c. Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças;
- d. Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- e. Câmara Municipal de Vereadores;

II. por representantes de entidades não governamentais e/ou representantes da sociedade civil atuantes em movimentos populares, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a. representante do segmento religioso católico;
- b. representante do segmento religioso evangélico;
- c. representante dos moradores da zona rural;
- d. representante dos moradores da zona urbana;
- e. representante do segmento de prestação de serviços e/ou comércio;

**§ 1º** Cada membro do Conselho Municipal de Infraestrutura terá um suplente.

*Rodrigues*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

### GABINETE DA PREFEITA

---

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral convocado por meio de edital de chamamento público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira convocação para Fórum seja considerada deserta.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Infraestrutura serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Infraestrutura substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Infraestrutura poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal de Infraestrutura não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Infraestrutura perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município de Liberdade/MG;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 8º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os Órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

### GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Infraestrutura reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Infraestrutura instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Infraestrutura serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** O Departamento Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo proporcionará o apoio técnico técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Infraestrutura.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Infraestrutura serão previstos nas peças orçamentárias do Município de Liberdade/MG, possuindo as dotações próprias.

## CAPÍTULO II

### FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal da Infraestrutura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a infraestrutura no Município de Liberdade/MG.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Infraestrutura:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. as provenientes com base na **Lei Federal nº 10.257/2001** que Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

V. as providências da renda apurada na cessão onerosa dos espaços públicos para os comerciantes e/ou barraqueiros no período das comemorações do “Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento”, que são realizadas anualmente no mês de setembro, devendo ser observado o valor de 70% (setenta) por cento a ser destinado ao Fundo Municipal de Infraestrutura e ser aplicado exclusivamente em projetos e ações voltadas a infraestrutura no Município de Liberdade/MG;

VI. outras fontes de recursos.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Infraestrutura ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Infraestrutura.

**§ 1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Infraestrutura”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação do Conselho Municipal de Infraestrutura.

**§ 2º** A contabilidade do Fundo Municipal de Infraestrutura tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** Caberá ao Departamento Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, gerir o Fundo Municipal de Infraestrutura, sob a **“orientação e controle”** do Conselho Municipal de Infraestrutura, cabendo a seu titular:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

### GABINETE DA PREFEITA

---

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Infraestrutura;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Infraestrutura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, sob orientação, controle e supervisão do Conselho Municipal de Infraestrutura;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Infraestrutura, o Poder Executivo Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em Fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias e/ou Departamentos, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Infraestrutura elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Parágrafo Único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Infraestrutura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Liberdade/MG, 21 de dezembro de 2018.

**Rita de Cássia Rodrigues**

Prefeita Municipal

*Rita de Cássia Rodrigues*  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CPF 596 758 966-114